

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

"Cria função de confiança de agente de contratação e agente de contratação direta no Quadro de Pessoal do Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências"

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA,** Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as funções gratificadas de agente de contratação e agente de contratação direta junto ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2020 que passará a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇ		QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA (Referência)
AGENTE CONTRATAÇÃO	DE	01	• 75
AGENTE CONTRATAÇÃO DIRETA	DE	01	75

- **Art. 2º** O agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores públicos efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.
- **Art. 3º** Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em especial:
- I Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de



C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo, dentre outras previstas pela Lei nº 14.133/2021, as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital,
  em relação à proposta mais bem classificada;
- c) Coordenar a sessão pública;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas;
- f) Indicar o vencedor do certame;
- g) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- h) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- III A autoridade competente para nomeação do agente de contratação deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;
- IV O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

 V - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito e será composta por no mínimo 3 (três) servidores preferencialmente ocupante de cargo efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

- VI Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, os quais responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;
- **Art. 4º** O agente público designado para a função de agente de contratação e o agente de contratação direta deverão preencher os seguintes requisitos:
- I Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes
  da administração pública;
- II Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III N\u00e3o ser c\u00f3njuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administra\u00e7\u00e3o nem ter com eles v\u00eanculo de parentesco, colateral ou por afinidade, at\u00e9 o terceiro grau, ou de natureza t\u00e9cnica, comercial, econ\u00f3mica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º Para fins do disposto no inciso III do "caput", consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.



Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do "caput" incide sobre o agente

público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo

ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o

qual haja o relacionamento.

**Art.** 5º As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos

desta lei, serão disciplinadas por meio de decreto, caso necessário.

Art. 6º O agente contratação direta será responsável por dar

andamento no procedimento da dispensa de licitação, nos termos autorizados

por lei, a partir das solicitações e necessidades enviadas pelos setores do

Município, analisar orçamentos, atender fornecedores, acompanhar e

fiscalizar a execução do contrato, realizando notificações necessárias,

executando as demais atividades necessárias à contratação sem licitação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais

providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis

para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei

correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente,

suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 27 de janeiro de 2023.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPA